

LEI Nº 419/2024.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DE MULTAS AOS AUTORES DE DEPRECIÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a responsabilização legal e a aplicação de multas para aqueles que cometerem atos de vandalismo e depredação do patrimônio público no município de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se como patrimônio público as praças, monumentos, edifícios públicos, parques, instalações de uso coletivo, transporte público municipal, semáforos, sinalização de trânsito, entre outros, sob jurisdição do município de São Francisco do Brejão.

Art. 3º - Fica proibida a prática de atos de vandalismo que causem danos ou depreciação do patrimônio público, incluindo, mas não se limitando à: pichações, destruição de mobiliário urbano, depredação de monumentos e edifícios públicos, bem como quaisquer outras formas de dano intencional.

Art. 4º - Qualquer pessoa que for flagrada praticando atos de vandalismo no patrimônio público estará sujeita a uma multa que será estabelecida em regulamentação posterior. O valor da multa pode variar com base na gravidade da infração.

Art. 5º - Menores de idade flagrados cometendo atos de vandalismo serão responsabilizados e estarão sujeitos às seguintes medidas:

- a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis legais;
- b) Realização de programas de educação cívica e prevenção de vandalismo;
- c) Pagamento de multa pelos pais ou responsáveis legais, conforme estabelecido na regulamentação.

Art. 6º - As multas arrecadadas em virtude deste ato serão destinadas a um fundo específico criado para a preservação e recuperação do patrimônio público de São Francisco do Brejão/MA.



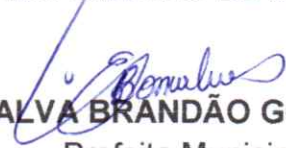
**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM PRIMEIRO DE MARÇO DE 2024.**


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal